



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 208/2016
DISPENSA Nº 25/2016 – PROCESSO Nº 249/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representado por seu Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190 portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, Itapetininga/SP, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.814.839/0001-05 estabelecida à Av. Antonino Vieira do Amaral, 1298, Jardim Nossa Senhora da Salete, Araçoiaba da Serra – Estado de São Paulo, CEP 18.190-000, tel.: (15) 3281-1799 ou 3281-5173, e-mail: clinicaparaiso@clinicaparaiso.com.br ou contato@clinicaparaiso.com.br, neste ato representada pelo Sr. Adroaldo Ângelo Durandes, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 33.107.779-6 SSP/SP e CPF nº 611.085.700-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DOS MENORES: D.W.C.D.S ORDEM JUDICIAL Nº 0003525-37.2015.8.26.0269 E PARA O MENOR J.J.F.F. – ORDEM JUDICIAL Nº 001610-84.2014.8.26.0269 POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CADA MENOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de psiquiatra, nutricionista, enfermagem, medicação, reuniões de conscientização, P.P.R. (Plano de Prevenção à Recaída), 12 passos de narcóticos Anônimos, alojamento com cinco refeições diárias, atividade esportiva, oficina de arte terapia, piscina, campo de futebol dentre outras instalações necessárias para o tratamento.
- 1.3 - A **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento médico de quaisquer outras especialidades ao paciente;
- 1.4 - A **CONTRATADA** deverá respeitar os direitos dos pacientes, não sendo admitido tratamento desumano sob pena de denúncia aos órgãos competentes.
- 1.5 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o item 1 e seus subitens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Como contraprestações do tratamento objeto deste contrato, repassar à **CONTRATADA** recursos financeiros até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o paciente J.J.F.F e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o paciente D.W.C.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos Documentos Fiscais, devidamente conferidos e liberados pelo setor responsável, através da conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante do depósito, juntamente com a certidão de regularidade do INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº do Proc. Administrativo 249/2016, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

2.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

2.5 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Utilizar-se do valor repassado para:

3.1.1 - Dar total e completo tratamento ao paciente tanto humanitário como clínicos e psicológicos compreendidos neste contrato: acompanhamento ambulatorial, psiquiátrico, terapia ocupacional, fonoaudióloga e demais que se mostrarem necessários.

3.1.2 - Responsabilizar-se pela segurança e incolumidade do paciente diligenciando no sentido de evitar que o mesmo venha a correr riscos ou danos físicos ou morais, mantendo-as em constante observação;

3.1.3 - Responsabilizar-se pela administração dos remédios necessários bem como pela sua aquisição;

3.1.4 - Velar pela sua saúde, educação, instrução profissional, formação moral e religiosa e bem estar na infância e na juventude.

3.1.5 - Manter programas de formação e assistência religiosa permanente, respeitando os princípios e convicções religiosas de cada um;

3.1.6 - Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** através do responsável fiscalizador do contrato se o paciente obtiver alta ou no caso de haver prorrogação do período inicialmente contratado, respeitando o limite máximo de 180 dias estabelecidos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato possui vigência de 90 (noventa) dias.

4.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, para reposição por má qualidade do combustível, até 10 dias.

5.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias.

5.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

5.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias.

5.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Legislação mencionada.

5.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

5.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - A **CONTRATADA** será obrigada mediante notificação desta Prefeitura, a substituir no prazo indicado na Notificação, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desse contrato quando não obedecerem às condições de qualidade ou estiverem em desacordo com as normas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A Prefeitura designará o Sr. Erico Avelino Pontes, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, sendo que eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01 02 08 01 10 301 0063 2039 3.3.90 32, Nota de Reserva de Dotação nº 333/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.


CLAUDIO CESAR BASSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013


FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME
Representante Legal: Sr. ADROALDO ANGELO DURANDES
RG nº 33.107.779-6 SSP/SP
CPF nº 611.085.700-9

Testemunhas:

1. 
Erico A. Fontes
CRP 06/70959
Nome: Coordenador de Saúde M
RG:

2. 
Nome: Vanessa Carrilho de A. Martins
RG: Assistente Social
CRESS 43500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME

CONTRATO Nº 208/2016
MODALIDADE: DISPENSA Nº 25/2016
PROCESSO Nº 249/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DOS MENORES: D.W.C.D.S
ORDEM JUDICIAL Nº 0003525-37.2015.8.26.0269 E PARA O MENOR J.J.F.F. – ORDEM JUDICIAL Nº 001610-
84.2014.8.26.0269 POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CADA MENOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME
Nome e Cargo: ADROALDO ANGELO DURANDES – Sócio Administrador
E - mail institucional: clinicaparaiso@clinicaparaiso.com.br
E-mail particular: contato@clinicaparaiso.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME

CONTRATO Nº 208/2016

MODALIDADE: DISPENSA Nº 25/2016

PROCESSO Nº 249/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DOS MENORES: D.W.C.D.S ORDEM JUDICIAL Nº 0003525-37.2015.8.26.0269 E PARA O MENOR J.J.F.F. – ORDEM JUDICIAL Nº 001610-84.2014.8.26.0269 POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CADA MENOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº: 042.728.838-01
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3376-9620
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: PARAÍSO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA ME

CNPJ Nº: 13.814.839/0001-05

CONTRATO Nº (ORIGEM): 208/2016

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2016

VIGÊNCIA: 90 dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DOS MENORES: D.W.C.D.S ORDEM JUDICIAL Nº 0003525-37.2015.8.26.0269 E PARA O MENOR J.J.F.F. – ORDEM JUDICIAL Nº 001610-84.2014.8.26.0269 POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CADA MENOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 23 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br